



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO -
RO**

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992
Gabinete do Prefeito

LEI N° 825

DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes emanadas pela Portaria n° 403, de 10 de Dezembro de 2008, aprovação da alíquota patronal, homologação do cálculo atuarial e da outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de Fevereiro de 2012 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta Lei.

2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta Lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I, do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta Lei, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O inciso III do Art 44, da Lei Municipal n° 734/010, alterado pela Lei Municipal n° 763, de 14 de Março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - De uma contribuição mensal do Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art 2º da Lei Federal n° 9717/1998, com redação determinada pela Lei Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO -
RO**

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992
Gabinete do Prefeito

nº 10.887/2004, igual a 14% (quatorze) por cento, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art 5º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Fevereiro/2012, que faz parte integrante da presente Lei.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 763 de 14 de Março de 2011.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2012	2,00%	2029	14,63%
2013	5,43%	2030	15,50%
2014	5,76%	2031	16,43%
2015	6,10%	2032	17,42%
2016	6,47%	2033	18,47%
2017	6,86%	2034	19,57%
2018	7,27%	2035	20,75%
2019	7,71%	2036	21,99%
2020	8,17%	2037	23,31%
2021	8,66%	2038	24,71%
2022	9,18%	2039	26,19%
2023	9,73%	2040	27,77%
2024	10,31%	2041	29,43%
2025	10,93%	2042	31,20%
2026	11,59%	2043	33,07%
2027	12,28%	2044	35,05%
2028	13,02%		
2029	13,80%		

